

| | | |
|--|---|-----|
| | | III |
| | | II |
| | | I |
| | B | VI |
| | | V |
| | | IV |
| | | III |
| | | II |
| | | I |

| | | | |
|--|--|---|-----|
| | | A | V |
| | | | IV |
| | | | III |
| | | | II |
| | | | I |

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 05/08/2022.

Id: 2414784

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

*PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA N° 449 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE N° 224, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E DO QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n° 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual n° 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar n° 132, de 25 de novembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n° 201, de 04 de abril de 2022, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE n° 224/2012 que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes das carreiras dos cargos de nível superior, médio e do Quadro Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA;

- a Lei Complementar n° 201/2022 que altera a Lei Complementar n° 132/2009;

- o constante dos autos do Processo n° SEI-040161/009922/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - A Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE n° 224 de 27 de novembro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Altera o art. 1° que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA observar-se-á o disposto nesta Portaria.

§ 1° - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir da data da formalização do requerimento, com a apresentação do diploma ou do certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado e entrega da documentação exigida na presente Portaria.

§ 2° - O requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios deverá ser encaminhado através de processo SEI! do tipo "Adicional de Qualificação" à Coordenadoria de Administração de Pessoas da Gerência de Recursos Humanos.

§ 3° - Os percentuais de AQ apresentados nos artigos 17 e 30 e os valores dispostos no Anexo XII da Lei Complementar n° 132/2009 não são cumulativos, prevalecendo sempre o correspondente ao maior nível de qualificação devidamente comprovado.

§ 4° - Em caso de pendência de entrega da documentação, o AQ será devido após o cumprimento das eventuais exigências, passando a contar sua validade a partir da data da nova análise da CAQ.

§ 5° - O atributo do Adicional de Qualificação deverá ser implantado na Folha de Pagamento do mês de concessão do adicional ou na Folha subsequente ao ato de concessão, visando ao controle orçamentário da despesa de pessoal.

§ 6° - Os atos de concessão de adicional de qualificação deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de publicidade da concessão da parcela remuneratória."

Art. 2° - Altera o art. 3° que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Serão considerados, preferencialmente, para fins de Adicional de Qualificação, os títulos de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado em áreas de conhecimento afins às atribuições previstas nos cargos das carreiras de que trata a Lei Complementar n° 132, de 25 de novembro de 2009.

§ 1° - Em caso de títulos cuja afinidade com as atribuições não seja diretamente identificável, é obrigatória apresentação de declaração do servidor requisitante do AQ especificando a correspondência das disciplinas cursadas com as atividades desempenhadas no RIOPREVIDÊNCIA, nos moldes apresentados ao Anexo III da presente portaria.

§ 2° - A declaração de que trata o § 1° do presente artigo será avaliada pela Comissão de Adicional de Qualificação a fim de identificar a possibilidade de melhoria do desempenho das atribuições do servidor, no interesse da Administração.

§ 3° - Para fins de comprovação das disciplinas cursadas pelo servidor, deverá ser apresentado pelo servidor à Comissão de Adicional de Qualificação o histórico do curso e o programa e/ ou ementa de disciplinas.

§ 4° - Para os cargos de nível médio serão considerados, para fins de Adicional de Qualificação, quaisquer títulos de graduação, independentemente das atribuições inerentes ao cargo."

Art. 3° - Revoga-se o art.4°

Art. 4° - Altera o art. 5° que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O servidor deve requerer o Adicional de Qualificação através de processo SEI do tipo "Adicional de Qualificação", contendo as informações apresentadas ao Anexo I e os

documentos comprobatórios que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Administração de Pessoas da Gerência de Recursos Humanos.

§ 1° - O Diploma ou o Certificado de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão da Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado.

§ 2° - A certidão de que trata o parágrafo anterior tem caráter provisório de, no máximo, um ano, devendo o servidor, apresentar o título definitivo ao término deste prazo.

§ 3° - Ultrapassado o prazo mencionado pelo §2° deste artigo sem que haja a apresentação do título definitivo pelo servidor, o pagamento do adicional de qualificação será suspenso e cobrado o ressarcimento ao RIOPREVIDENCIA dos valores pagos.

§ 4° - Sendo apresentado o título definitivo de que trata o §1° após o prazo de um ano, o pagamento do adicional de qualificação deverá ser reestabelecido a contar da data de suspensão, limitada a retroação ao primeiro dia do exercício corrente.

§ 5° - O prazo de 01 ano de pagamento de Adicional de Qualificação mediante apresentação de Certidão, de que trata o § 2° do presente artigo, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por mais 06 (seis) meses, desde que seja apresentada, anteriormente ao término da validade da certidão, Declaração da Instituição de Ensino, contendo:

a) data em que o Diploma ou Certificado foi solicitado pelo interessado;

b) data da expedição do documento pela Instituição de Ensino;

c) informação atualizada de que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão da Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado;

d) exposição dos motivos de ordem técnica que estão ocasionando a morosidade na entrega do Diploma ou Certificado.

§ 6° - A contar da entrada em vigor desta Portaria, a Gerência de Recursos Humanos terá o prazo de 60 (sessenta) dias para detalhar no Manual Normativo de Concessão do AQ sobre o procedimento completo a ser observado para o ressarcimento ao RIOPREVIDÊNCIA de valores pagos em razão de suspensão de adicional de qualificação."

Art. 5° - Altera o art. 6° que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - A Coordenadoria de Administração de Pessoas, após receber o processo administrativo, procederá à verificação quanto à apresentação do requerimento e da documentação comprobatória, na forma do art. 5° dessa Portaria, e o submeterá à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), no prazo de dez dias úteis.

§ 1° - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), após deliberação, encaminhará o processo à Coordenadoria de Administração de Pessoas, que dará seguimento aos trâmites procedimentais.

§ 2° - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) analisará o atendimento dos requisitos apresentados na presente portaria, devendo emitir parecer no prazo de dez dias úteis."

Art. 6° - Altera o art. 7° que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), de caráter permanente, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, será constituída através de Portaria e será composta por 3 (três) servidores, designados pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, com representantes, dos seguintes cargos/quadro:

I - Especialista em Previdência Social;
II - Assistente Previdenciário;
III - Quadro Especial Complementar.

§ 1° - O Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA designará um dos membros da Comissão para desempenhar a função de Coordenador da Comissão.

§ 2° - Haverá um substituto para cada membro da Comissão, previamente designado pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

§ 3° - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, sem que para isso percebam qualquer tipo de remuneração adicional.

§ 4° - Em virtude da previsão de extinção de cargos do quadro especial complementar na medida em que estes se tornem vagos, poderá ser designado, no lugar do representante previsto deste quadro, servidor de cargo do quadro permanente.

§ 5° - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício de requerente, sempre que entender necessário. "

Art. 7° - Revoga-se o Anexo III.

Art. 8° - Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação.

Art. 9° - Consideram-se concedidos os adicionais de qualificação cujos requisitos apresentados na Lei complementar n° 132/2009 e na Portaria RIOPREV/PRE n° 224/2012 tenham sido atingidos até a data anterior à publicação da Lei complementar n° 201/2022.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2022

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

ANEXO I**REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ) EXCELENTÍSSIMO DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA**

Servidor:

Cargo:

Id. Funcional:

Unidade/Setor:

Vem requerer a V. Exa. a concessão do ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar n° 132, de 25 de novembro de 2008 e na Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE n° 224/2012, tendo em vista a conclusão de:

GRADUAÇÃO (lato sensu) em:
 PÓS-GRADUAÇÃO (lato sensu) em:
 MESTRADO em:
 DOUTORADO em :

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, de de

(Assinatura)

Nome:

Cargo

ID Funcional:

ANEXO II**DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado pelo servidor (ANEXO I).

Original e Cópia do diploma ou certificado do curso de Graduação, Pós-graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado, observado o disposto no art. 5, § 1° e 2° da presente portaria. O original será devolvido após conferência e autenticação da cópia.

Cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado.

Cópia do programa ou ementa das disciplinas a fim de possibilitar análise da compatibilidade entre o aprendizado e as atribuições do servidor no cargo.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DAS DISCIPLINAS COM AS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Eu, <nome do servidor>, <cargo>, <id funcional>, declaro a identificação da correspondência das disciplinas cursadas no curso <nome do curso de graduação/ pós-graduação> conforme relação a seguir apresentada.

O estudo realizado através da disciplina < citar disciplina > contribui com a análise/ realização de < citar atividades/atribuições >. Tal qualificação colabora ainda com a atuação < citar outras atividades/atribuições >.

(a correspondência pode ser informada com quantas disciplinas e atribuições o servidor identificar relação)

(Assinatura)

Nome:

Cargo

ID Funcional:

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 05/08/2022.

Id: 2414785

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA N° 450 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE N° 249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL COMPLEMENTAR DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 132/2009 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 201/2022.

***O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n° 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei n° 5.260, de 11 de junho de 2008, e pela Lei n° 5.352, de 18 de dezembro de 2008, e a Lei Complementar n° 132/2009 alterada pela Lei Complementar n° 201, de 04 de abril de 2022, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE n° 249/20123 que regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA para os servidores integrantes dos quadros Permanente e Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA;

- a Lei Complementar n° 201/2022 que altera a Lei Complementar n° 132/2009;

- o constante dos autos do Processo n° SEI-040161/009922/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - A Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE n° 249, de 29 de novembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Altera o art. 2° que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A GDA será atribuída em função do desempenho individual do servidor"